

## LEI Nº 16.489 / 99

**EMENTA:** Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2000 e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU, E EU EM SEU NOME, SANÇÃO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 94, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos do Município, observadas as novas disposições técnico-legais emanadas do Ministério de Orçamento e Gestão;
- III - as diretrizes gerais para o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal;
- V - outras disposições.

### CAPÍTULO I

#### DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** Constituem prioridades do Governo Municipal, a serem detalhadas como projetos, atividades e/ou ações na programação orçamentária do próximo exercício:

- I - Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- II - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente;
- III - Ampliação e Melhoria do Sistema Viário;
- IV - Promoção de Programas de Geração de Emprego e Renda;
- V - Assistência à Criança e ao Adolescente;
- VI - Melhoria da Infra-Estrutura da Cidade e da Limpeza Urbana;
- VII - Promoção do Turismo;
- VIII - Urbanização de Morros e Favelas;
- IX - Apoio ao Desenvolvimento de Serviços de Informática e às Empresas de Base Tecnológica Local;
- X - Revitalização do Centro Expandido e dos Centros de Bairros;
- XI - Consolidação da Posse da Terra nas Zeis;
- XII - Programas de Municipalização de Gestão do Trânsito e de Transportes Públicos de Passageiros.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º** O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, empresas públicas e sociedades de economia mista.

**Art. 5º** Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal, os órgãos da administração direta e as entidades supervisionadas do Município, inclusive os Fundos Municipais, encaminharão ao Órgão Central de Orçamento - Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente - até o dia 15 de julho de 1999, suas propostas parciais do Orçamento Anual para 2000.

**Art. 6º** O Orçamento Fiscal será apresentado com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais sobre a matéria, adotando na sua estrutura a Classificação da Despesa Quanto a sua Natureza e a Classificação Funcional-Programática da Despesa Orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

**Art. 7º** O Orçamento de Investimento das Empresas, previsto no art. 95, inciso II da Lei Orgânica Municipal, será apresentado por empresa e terá a despesa discriminada segundo a nova classificação funcional-programática e a origem dos recursos, de acordo com o seguinte detalhamento:

#### I - RECURSOS DO TESOUREO

- Transferências

#### II - RECURSOS DE OUTRAS FONTES

- Receitas Próprias  
- Realizável a Longo Prazo  
- Outros

#### III - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

#### IV - AUMENTO DE CAPITAL

**Parágrafo único** - Não se aplica ao Orçamento de Investimento das Empresas, o disposto no artigo 35 do Título VI da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que se refere ao empenho da despesa.

**Art. 8º** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal no prazo previsto no artigo 4º, inciso III, dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Consolidação dos quadros orçamentários;

III - Anexo contendo o Orçamento Fiscal discriminando a receita e a despesa e descrevendo os programas de trabalho de cada órgão;

IV - Discriminação da legislação da receita referente ao Orçamento Fiscal;

V - Anexo contendo o Orçamento de Investimento das Empresas a que se refere o artigo 95, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

VI - Informações complementares.

§ 1º Para atender ao disposto nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, além dos quadros referenciados nos incisos III e IV do § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, constará da proposta orçamentária, o seguinte:

- a) a evolução da receita e da despesa do tesouro, segundo categorias econômicas;
- b) o resumo da despesa do Orçamento Fiscal, segundo Poder e órgão, por categoria econômica e grupo de despesa;
- c) o resumo geral da receita do Orçamento Fiscal, por categorias econômicas e origem dos recursos;
- d) a consolidação da despesa do Orçamento Fiscal por categorias econômicas e origem dos recursos;
- e) a despesa do Orçamento Fiscal, segundo a origem dos recursos e função, subfunção e programa;
- f) consolidação das despesas por função, subfunção e programa, em cada órgão, por projeto e atividade;
- g) a programação, no Orçamento Fiscal, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 185 da Constituição Estadual e no art. 133 da Lei Orgânica Municipal;
- h) a programação, no Orçamento Fiscal, destinada à promoção de assistência integral à criança e ao adolescente;
- i) autorização ao Poder Executivo para abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa geral fixada na Lei Orçamentária;
- j) autorização ao Poder Executivo nos termos do inciso VIII do artigo 167 da Constituição da República, para utilização de recursos do Orçamento Fiscal, através da abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa geral das Entidades Supervisionadas fixada na Lei Orçamentária;
- k) a despesa do Orçamento de Investimento das Empresas, segundo: órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa e origem dos recursos.

§ 2º As informações complementares, inciso VI deste artigo, serão compostas de:

- a) demonstrativo que discriminará o grupo de despesa de pessoal e encargos sociais por unidade orçamentária e por projeto / atividade;
- b) demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação;
- c) consolidação dos investimentos por órgão e por fonte;
- d) demonstrativo da despesa por grupo segundo as fontes de recursos.

§ 3º O disposto no inciso IV do § 1º do artigo 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminará a despesa do Orçamento Fiscal por poder, órgão e unidade orçamentária em dois quadros específicos. O primeiro será apresentado de acordo com a nova classificação funcional-programática, nos níveis de atividade e projeto e o segundo por categoria econômica, detalhada a nível de grupos de despesa na forma do esquema estabelecido na classificação pela natureza da despesa de que trata o artigo 6º da presente Lei, a saber:

Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais;

Grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida Interna;

Grupo 3 - Juros e Encargos da Dívida Externa;

Grupo 4 - Outras Despesas Correntes;

Grupo 5 - Investimentos;

Grupo 6 - Inversões Financeiras;

Grupo 7 - Amortização e Refinanciamento da Dívida Interna;

Art. 24 O Poder Executivo veiculará pela Internet, através da Rede Cidadão, o relatório de que trata o § 2º, do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Art. 25 **V E T A D O**.

Art. 26 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 22 de junho de 1999

**ROBERTO MAGALHÃES**  
**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE**  
**PROJETO DE LEI DE AUTORIA**  
**DO PODER EXECUTIVO**

#### **ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 16.489, DE 22 DE JUNHO DE 1999**

**PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000.**

#### **PODER LEGISLATIVO**

##### **AÇÃO LEGISLATIVA**

- Desenvolver as ações no âmbito da Câmara Municipal, através do processo legislativo, da fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, do treinamento e reciclagem dos servidores; do reaparelhamento, adaptação e manutenção das atuais instalações físicas, inclusive as dos serviços médico-odontológicos; da implementação de sistemas de informatização dos serviços técnicos e administrativos e da divulgação de eventos e ações junto às comunidades; restaurar e ampliar a biblioteca e o arquivo, e equipar a sede e o anexo da Câmara Municipal.
- Consolidar os instrumentos de participação popular no âmbito da Câmara Municipal, através do Conselho de Cidadãos e da Tribuna Popular.
- Implementar o Programa Câmara nos Bairros **(EMENDA PARLAMENTAR)**.
- Divulgação das atividades legislativas **(EMENDA PARLAMENTAR)**.
- Realizar seminários, conferências e palestras sobre temas relacionados com a administração municipal, em particular aqueles representados nas comissões permanentes.
- A Câmara Municipal do Recife editará, em forma de Dicionário, a relação dos logradouros públicos existentes no município do Recife, com o Título: "Dicionário Histórico e Cultural dos Logradouros do Recife" **(EMENDA PARLAMENTAR)**.
- Consolidar e editar em versão popular, em livros e disquetes, a totalidade da legislação municipal vigente.
- Apoiar comissão especial para restaurar realidade e legitimidade, com relato das origens dos nomes dos logradouros públicos da Cidade do Recife.
- Editar, em livro e cartilha popular, a história da Câmara Municipal do Recife.
- Implementar a consolidação da legislação municipal através da home page da Câmara Municipal do Recife.
- Executar o convênio de cooperação técnica entre a Câmara Municipal do Recife e a Universidade Federal de Pernambuco.

##### **EDUCAÇÃO E CULTURA**

- Promover eventos e campanhas de caráter sócio-educativo-cultural.
- Apoiar comissão a fim de selecionar artigos, poesias, contos, crônicas e noticiários sobre a Cidade do Recife para publicação de coletânea em edição popular.
- Promover visitas de escolas públicas e privadas à Câmara Municipal do Recife.
- Conceder estágios supervisionados a estudantes de nível técnico, médio e universitário.
- Reeditar, gravar e executar a nova versão do Hino do Recife.
- Editar o dicionário histórico e cultural dos logradouros do Recife.

##### **PODER EXECUTIVO**

##### **I - EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

- Normatizar e supervisionar as ações de educação infantil e do ensino fundamental e médio no âmbito do Município.
- Organizar o acervo documental, visando a preservação da história da educação municipal.
- Promover a Conferência Municipal de Educação - COMUDE.
- Formular as diretrizes educacionais do Município e executar a política e ações de educação na área de ensino pré-escolar, fundamental e médio, através da rede escolar municipal e das escolas conveniadas.
- Apoiar técnica e financeiramente as iniciativas de educação comunitária para a população do Recife.
- Continuar a construção, recuperação, restauração, ampliação, adaptação, reequipamento e manutenção de unidades escolares, de ambientes de apoio e de quadras poli-esportivas.
- Fortalecer o Conselho Municipal de Educação, instalar e fortalecer os conselhos escolares com a efetiva participação da comunidade escolar.
- Manter o Programa de Alimentação escolar, através da merenda escolar, nas creches e na rede municipal de ensino.
- Realizar a chamada escolar, o censo escolar e o cadastro escolar.
- Desenvolver ações específicas voltadas para a Educação Básica de Jovens e Adultos.
- Desenvolver e ampliar ações de atendimento às necessidades educacionais da população infantil, através da coordenação, restauração e manutenção do sistema de creches.
- Expandir a educação infantil em nível do pré-escolar, nas escolas municipais e conveniadas **(EMENDA PARLAMENTAR)**.
- Promover ensino especializado a pessoas portadoras de deficiência.
- Profissionalizar alunos nas áreas de contabilidade, magistério, informática e demais cursos oferecidos pelas escolas de qualificação, encaminhando-os ao mercado de trabalho.
- Criar junto com as instituições de ensino superior no município, mecanismos de apoio ao desenvolvimento de conhecimento e pesquisas direcionadas às vocações locais **(EMENDA PARLAMENTAR)**.
- Desenvolver programas que viabilizem nas áreas de cultura e de esportes a participação de pessoas portadoras de deficiência, idosos, e menores de rua, com o apoio de órgãos não governamentais **(EMENDA PARLAMENTAR)**.
- Implementar curso profissionalizante de informática e reformular a rede de ensino profissionalizante do Município.
- Garantir a oportunidade e condições de estudo à população escolarizável, a nível de ensino fundamental, através da expansão qualificada das vagas.

- Desenvolver o Programa Bolsa Escola, através do apoio financeiro às famílias carentes, para manter na escola os filhos de 07 a 14 anos.
- Capacitar educadores da rede municipal de ensino e recreadores de creches.
- Apoiar e fortalecer o Programa Nacional de Apoio Tecnológico no Município (TV Escola).
- Elaborar, reproduzir, distribuir material didático-pedagógico para uso nas escolas.
- Desenvolver ações culturais e desportivas nas escolas.
- Desenvolver gestões na formulação da política e das diretrizes culturais do Recife.
- Apoiar, estimular e divulgar a produção artístico-cultural da Cidade do Recife em suas diferentes modalidades.
- Promover ações e eventos de natureza cultural e incentivar as tradições culturais do Município.
- Promover e apoiar ações e eventos que visem as comemorações dos 500 anos do descobrimento do Brasil.
- Preservar a memória histórico-cultural e urbana do Município.
- Implementar o Sistema de Incentivo à Cultura - SIC.
- Restaurar, preservar, equipar e manter o patrimônio histórico e cultural da Cidade.
- Promover a educação física e os desportos amadores e profissionais, visando a melhoria do padrão das práticas desportivas no Município.
- Fortalecer o Conselho Municipal de Cultura.
- Assegurar o funcionamento e promover atividades musicais através da Orquestra Sinfônica e da Banda da Cidade do Recife.
- Apoiar técnica e financeiramente a Escola Municipal de Artes Cênicas.

## II - SAÚDE, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

- Desenvolver gestões necessárias à formulação e execução das políticas de saúde, saneamento e meio ambiente.
- Implementar a municipalização dos serviços e ações do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Promover a assistência integral, universal e equânime, à saúde da população.
- Desenvolver o sistema de vigilância à saúde através do controle e execução das ações de epidemiologia, vigilância sanitária e ações intersetoriais.
- Implementar programas de prevenção às doenças sexualmente transmissíveis.
- Implementar o sistema de vigilância nutricional, e atender, especial e prioritariamente, as crianças desnutridas e gestantes de risco nutricional, incluindo ações de recuperação.
- Preservar a saúde oral da população através da promoção da assistência odontológica.
- Desenvolver programa de educação alimentar, ouvindo previamente o Conselho Municipal de Alimentação.
- Promover a assistência oftalmológica à população.
- Promover a atenção primária à saúde a partir do trabalho desenvolvido pelos agentes comunitários de saúde, equipes de saúde da família e unidades de saúde, em especial o acompanhamento de gestantes e recém-nascidos de risco durante o primeiro ano de vida.
- Implementar programa de atenção à saúde dos escolares e pré-escolares da rede municipal de ensino.
- Operacionalizar o sistema de marcação de consultas.
- Promover a saúde da criança e do adolescente em situação de risco.
- Implementar programas de atenção aos drogaditos e portadores de deficiência física, sensorial e mental, objetivando, respectivamente, integrá-los à sociedade e suprir a deficiência, encaminhando-os ao mercado de trabalho.
- Implementar as ações integradas de saúde, educação e meio ambiente.
- Manter e dinamizar os núcleos de reabilitação física, visando a recuperação e reintegração na sociedade, das pessoas portadoras de deficiência física.
- Desenvolver serviço de assistência ao abortamento previsto em lei.
- Implementar e desenvolver ações de assistência integral à saúde da mulher incluindo-se planejamento familiar (contracepção e concepção), gestação, parto, incentivo ao aleitamento materno e prevenção ao câncer do colo uterino e de mama.
- Desenvolver assistência farmacêutica à população, através da aquisição de medicamentos de uso contínuo e de maior demanda nos ambulatórios, em conformidade com a lista de medicamentos essenciais da Organização Mundial de Saúde.
- Implementar programas de prevenção e controle da diabetes e hipertensão arterial.
- Proporcionar cobertura vacinal antihemophilos à população abaixo de 3 anos.
- Implementar programa de assistência ao idoso.
- Apoiar financeiramente as oficinas terapêuticas do Município.
- Implementar o funcionamento do Núcleo de Apoio Psicossocial.
- Implementar o Programa de Atendimento Domiciliar das emergências e remoção de pacientes por ambulância.
- Desenvolver programa de incentivo à doação de órgãos, tecidos ou partes do corpo humano.
- Desenvolver ações de prevenção às doenças neoplásicas.
- Subsidiar a reorganização e o gerenciamento das ações e serviços de saúde nos distritos sanitários.
- Implementar os programas de controle ao cólera, à dengue, filariose, tuberculose, hanseníase e leishmaniose.
- Utilizar os métodos biológicos nos programas de controle ao cólera, à dengue e à filariose, evitando a utilização de produtos químicos potencialmente causadores de câncer (EMENDA PARLAMENTAR).
- Implementar o Laboratório Municipal de Saúde Pública.
- Implementar o sistema de informações e comunicações de saúde.
- Implementar gerenciamento e desenvolvimento de recursos humanos na área de saúde, através do treinamento e o aperfeiçoamento técnico dos funcionários.
- Apoiar as entidades comunitárias para realização de ações básicas de saúde.
- Formular políticas, normatizar e supervisionar ações de saneamento com a participação popular (EMENDA PARLAMENTAR).

- Desenvolver gestões no sentido de buscar alternativas para viabilizar o saneamento básico da cidade.
- Melhorar as condições de saneamento básico nas comunidades.
- Elaborar estudos e projetos na área de saneamento ambiental.
- Desenvolver a política de preservação do meio ambiente.
- Atualizar a legislação ambiental do Município.
- Construir e recuperar redes de drenagem de águas pluviais, especialmente nas áreas de maior risco pelas chuvas.
- Fiscalizar, proteger, recuperar e preservar o meio ambiente no território do município do Recife.
- Viabilizar estudos, projetos e programas, objetivando a preservação, recuperação e revitalização das praias, manguesais e rios do município (EMENDA PARLAMENTAR).
- Desenvolver e implementar o Programa de Recuperação Vegetal da Cidade.
- Desenvolver Projeto de Revitalização do Jardim Botânico.
- Desenvolver ações de educação ambiental.
- Desenvolver estudos e relatórios sobre impactos ambientais.
- Apoiar a elaboração de estudos e pesquisas na área de preservação do meio ambiente.
- Coordenar os serviços da Guarda Ambiental do Município.
- Elaborar diretrizes para a exploração da navegabilidade dos Rios.
- Executar o Programa Emergencial para Defesa Civil da Cidade durante o período de chuvas.
- Desenvolver estudos e projetos para otimização da circulação urbana e valorização da paisagem da Cidade.

### III - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO

- Planejar, projetar e executar as atividades de obras urbanas no que concerne à expansão e manutenção do sistema viário da Cidade.
- Consolidar e melhorar o sistema viário nas áreas de baixa renda.
- Consolidar e melhorar o sistema viário das RPA's.
- Elaborar diretrizes para o planejamento do sistema de circulação dos transportes urbanos.
- Promover a otimização dos transportes públicos de passageiros, adaptando-os à nossa realidade climática (EMENDA PARLAMENTAR).
- Construir cicloviás e desenvolver políticas de estímulo ao uso de bicicletas.
- Promover estudos e pesquisas sobre propaganda nos vidros traseiros dos ônibus ("OUT-BUS") (EMENDA PARLAMENTAR).

### IV - PROMOÇÃO DE PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

- Promover o acesso do trabalhador autônomo a linhas de crédito do sistema financeiro e de outras organizações (RECI-CRED).
- Estudar a implantação do Banco do Povo, mecanismo de fomento as atividades de micros empresários e trabalhadores autônomos (EMENDA PARLAMENTAR).
- Promover, incrementar e incentivar ações que propiciem o desenvolvimento das atividades da indústria, do comércio e dos serviços.
- Implantar unidades produtivas para incentivo de práticas associativas, principalmente nas comunidades de baixa renda.
- Assegurar ao Centro de Apoio ao Pequeno Produtor (CAPP) e ao Núcleo de Prestação de Serviços (NPS) as condições necessárias de funcionamento.
- Oferecer ferramental básico (KIT TRABALHO), para o desenvolvimento das atividades do trabalhador autônomo.
- Capacitar, especializar e agenciar mão-de-obra de acordo com as necessidades do mercado de trabalho, inclusive para deficientes.
- Promover o agenciamento de mão-de-obra desempregada estabelecendo uma relação entre a força de trabalho e a disponibilidade de emprego na Cidade.
- Incentivar e apoiar os artesãos da Cidade do Recife, buscando o fortalecimento do setor artesanal.
- Incentivar e apoiar as atividades exercidas pelos ambulantes, dando ênfase a dinamização do calçadão dos mascates (camelódromo) (EMENDA PARLAMENTAR).
- Executar o programa de capacitação Cidadania e Trabalho.
- Apoio às micros, pequenas e médias empresas, buscando adequar sua competitividade ao mercado globalizado (EMENDA PARLAMENTAR).
- Promover cursos de formação e qualificação profissional nas comunidades, a partir das unidades produtivas de bens e serviços nas Zeis (EMENDA PARLAMENTAR).

### V - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

- Formular e fiscalizar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, através do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Desenvolver a assistência e promoção social da criança e do adolescente.
- Apoiar os programas voltados à família com crianças e adolescentes em situação de rua.
- Manter os Conselhos Tutelares, com vistas a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.
- Promover campanhas de divulgação das ações voltadas à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- Promover ações com entidades governamentais e não governamentais que trabalham com crianças e adolescentes drogados.
- Promover a assistência à criança e ao adolescente em articulação com as Organizações Não Governamentais (ONGs).
- Apoiar técnica e financeiramente as ONGs que desenvolvem programas sócio-educativos e assistenciais de proteção à criança e ao adolescente, monitorando os serviços, verbas e resultados das ações, nas 06 (seis) RPAs.
- Assistir e orientar as famílias das crianças e adolescentes que sobrevivem nas ruas.
- Garantir e assegurar a capacitação e qualificação, de forma integrada, de recursos humanos que assistem à criança e ao adolescente.

- Realizar campanhas sobre violência contra crianças e adolescentes, abordando temas específicos como drogas, abuso sexual, maus tratos e outros temas afins (EMENDA PARLAMENTAR).

- Desenvolver e apoiar ações de combate ao abuso sexual e prostituição infanto-juvenil (EMENDA PARLAMENTAR).

- Viabilizar a criação de abrigos noturnos para crianças e adolescentes que não possuam vínculo familiar (EMENDA PARLAMENTAR).

- Consolidar a Política de Assistência Social da Criança e do Adolescente no sentido de garantir através de ações e serviços na área de assistência, o acesso à direitos básicos, para retirá-los ou evitar que entrem numa situação de exclusão social (EMENDA PARLAMENTAR).

- Apoiar as ONG's - Organizações não Governamentais que desenvolvam Programas Sócio - Educativos e Assistência às Crianças e Adolescentes, notadamente aqueles portadores de necessidades especiais, e os portadores de deficiência (EMENDA PARLAMENTAR).

#### **VI - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA CIDADE E DA LIMPEZA URBANA**

- Prever nas obras de infra-estrutura urbana a adequação e reforma dos equipamentos públicos aos usuários portadores de deficiências (EMENDA PARLAMENTAR).

- Desenvolver programa de manutenção de obras coletivas em parceria com a população (EMENDA PARLAMENTAR).

- Formular e executar a política de desenvolvimento urbano da Cidade.

- Desenvolver o sistema municipal de planejamento urbano.

- Manter a fiscalização urbana e ambiental, objetivando o disciplinamento do espaço público.

- Implantar, recuperar e manter os equipamentos públicos.

- Manter a infra-estrutura urbana da Cidade, através da execução e recuperação de obras de melhoramentos urbanos e bens públicos, e da urbanização e conservação de áreas e vias públicas.

- Manter e ampliar o sistema de iluminação da cidade.

- Manter, recuperar e ampliar os cemitérios municipais.

- Implementar o sistema de limpeza urbana.

- Implementar ações visando o equacionamento da destinação final dos resíduos sólidos, com prioridades para os aterros intermunicipais e o estímulo para o aproveitamento econômico do material reaproveitável (EMENDA PARLAMENTAR).

- Estudo da viabilidade técnica-operacional visando o reaproveitamento de entulhos da construção civil em benefício de programas habitacionais (EMENDA PARLAMENTAR).

- Viabilizar projetos que ampliem e recuperem as áreas verdes do nosso município, para realizações de eventos, aumentando também as opções de lazer para nossa população (EMENDA PARLAMENTAR).

- Elaborar estudos urbanísticos objetivando estabelecer níveis máximos de adensamento (EMENDA PARLAMENTAR).

#### **VII - PROMOÇÃO DO TURISMO**

- Incentivar e desenvolver o turismo na Cidade do Recife.

- Realizar pesquisas sobre as potencialidades do turismo para o desenvolvimento da Cidade.

- Promover e apoiar eventos culturais que propiciem o desenvolvimento do turismo.

- Incentivar e promover a animação noturna da Cidade.

- Desenvolver programas de capacitação de recursos humanos na área de turismo.

#### **VIII - URBANIZAÇÃO DE MORROS E FAVELAS**

- Executar programas de urbanização nas áreas de baixa renda, inclusive morros e favelas, através da execução de obras de infra-estrutura.

- Executar ações de regularização fundiária em áreas de baixa renda e/ou ocupações fora do ordenamento legal do Município.

- Manter e ampliar o sistema de fiscalização e monitoramento dos morros com a participação da comunidade (EMENDA PARLAMENTAR).

- Construir, em parceria com a comunidade, aterros, muros de arrimo e outras obras de contenção de encostas, de infra-estrutura nos morros e de retaludamento.

- Controlar a erosão dos morros.

- Viabilizar a designação de nomes e oficialização de logradouros, além de ordenamento das moradias em áreas populares (EMENDA PARLAMENTAR).

#### **IX - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ÀS EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA LOCAL**

- Incentivar o desenvolvimento de empresas produtoras de softwares e prestadoras de serviços.

- Adequar os órgãos da PCR à tecnologia da informática, ampliando, modernizando e expandindo sua infra-estrutura operacional.

#### **X - REVITALIZAÇÃO DO CENTRO EXPANDIDO E DOS CENTROS DE BAIRROS**

- Revitalização do Centro Expandido do Recife, através da ampliação e recuperação da infra-estrutura e dos serviços, e recuperação de imóveis históricos.

- Revitalização de sítios históricos e dinamização dos centros de bairros.

#### **XI - CONSOLIDAÇÃO DA POSSE DA TERRA NAS ZEIS**

- Dar continuidade ao acompanhamento e a ampliação do PREZEIS.

- Executar ações de regularização fundiária nas áreas de ZEIS.

- Elaborar projetos urbanísticos para ZEIS.

- Executar obras de infra-estrutura nas ZEIS.

#### **XII - PROGRAMAS DE MUNICIPALIZAÇÃO DE GESTÃO DO TRÂNSITO E DE TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS (EMENDA PARLAMENTAR)**

- Viabilizar estudos técnico - operacionais para implantação do Sistema Complementar de Transportes Públicos de Passageiros.

- Implantar técnicas operacionais nos sistemas de trânsito e de transporte público de passageiros.

- Desenvolver estudos visando instituir órgão gerencial de gestão de trânsito e de transporte público de passageiro.

- Executar e desenvolver o sistema viário, o sistema de circulação e o sistema de transporte público do município.
- Garantir a articulação do trânsito do Recife junto ao planejamento urbano metropolitano.
- Otimizar o trânsito promovendo o uso de novas tecnologias.
- Promover e apoiar os planos e programas de educação no trânsito.
- Viabilizar estudos técnico - operacionais para implantação do sistema de transporte escolar.
- Definir diretrizes para otimização dos estacionamentos no centro expandido e nos centros de bairros.
- Promover estudos mensais visando a obtenção de dados estatísticos sobre o trânsito do município.